



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DECRETO Nº 187, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA - PMT/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, e art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais para aprimorar a gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO o compromisso com a eficiência administrativa e a conformidade legal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o recadastramento obrigatório de todos os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA - PMT/MA.

Art. 2º. O recadastramento será efetuado no mês de janeiro, conforme cronograma a ser divulgado por meio de edital oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto, pelo Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, indicando os locais e horários definidos pelas Secretarias Municipais responsáveis.

Art. 3º. Cada Secretaria será responsável pela condução do recadastramento dos servidores que lhe são vinculados, conforme as seguintes diretrizes.

I - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o recadastramento dos servidores lotados na sua estrutura administrativa;

II - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo recadastramento dos servidores da educação municipal;

III - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o recadastramento dos servidores vinculados à saúde pública;

IV - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças conduzirá o recadastramento dos servidores das demais Secretarias Municipais e órgãos vinculados.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá instituir sua Comissão de Recadastramento, via portaria, composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um deles da chefia administrativa da Secretaria, com as seguintes atribuições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- I - Coordenar e fiscalizar o processo de recadastramento;
- II - Analisar e aprovar as justificativas formais apresentadas pelos servidores ausentes;
- III - Consolidar os dados e encaminhá-los ao Setor de Recursos Humanos para consolidação.

Art. 4º. Os servidores deverão apresentar, no ato do recadastramento, os seguintes documentos originais e suas respectivas cópias:

- I - Documento de identificação oficial com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- V - Certidão de casamento ou nascimento;
- VI - Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- VII - Diploma ou comprovante de escolaridade referente ao cargo ocupado;
- VIII - Registro profissional no conselho de classe, quando aplicável;
- IX - Último contracheque;
- X - Declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos;

XI - **Outros documentos que a Secretaria responsável julgar necessários**, desde que constem em edital.

Art. 5º. O não comparecimento ao recadastramento no prazo estabelecido, sem justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória, implicará na suspensão do pagamento da remuneração até a regularização cadastral, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. Os servidores que estiverem impossibilitados de realizar o recadastramento no período estipulado, por motivo de doença, afastamento legal ou outros impedimentos, deverão apresentar justificativa formal à sua respectiva Comissão de Recadastramento, que agendará nova data para o recadastramento.

Art. 7º. As Comissões de Recadastramento deverão encaminhar os dados atualizados ao Setor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para consolidação no prazo de até 7 (sete) dias após o término do recadastramento.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de janeiro de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito